

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

SUBSTITUTIVO DA CDC AO PL Nº 6.553, DE 2013

Obriga os fornecedores de veículos novos a fornecer pneu sobressalente idêntico aos demais pneus que compõem o veículo automotor.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei determina que, obrigatoriamente, o pneu sobressalente de veículos automotores novos seja idêntico aos demais pneus que compõem o veículo.

Art. 2º Os fabricantes, os produtores, os construtores, nacionais ou estrangeiros, e os importadores de veículos automotores são obrigados a entregar, juntamente com o veículo automotor comercializado, pneu sobressalente idêntico ao modelo dos demais pneus componentes do produto, em quantidade equivalente à constante da especificação original do veículo.

Parágrafo único. O disposto nesta lei se aplica a qualquer veículo novo, de qualquer marca e modelo.

Art. 3º Os infratores do disposto nesta lei ficam sujeitos às sanções administrativas e penais dispostas na Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990, sem prejuízo de outras aplicáveis de acordo com a legislação em vigor.

Art. 4º Esta lei entra em vigor em 120 (cento e vinte) dias a contar da data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 09 de abril de 2014.

Deputado SERGIO BRITO
Presidente